



CONTRATO Nº 003/2021-AL/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ** E A EMPRESA **DC3 COMUNICAÇÃO LTDA**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, endereço eletrônico: www.al.ap.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, **Dr. CEZAR SOUZA DE MELO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelas Portarias 0278/2019-AL e 0328/2019, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 126.262.102-00, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **DC3 COMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ nº **83.774.125/0001-04**, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 1051, Bairro Nazaré, CEP nº 66.040-000, na cidade de Belém, Estado do Pará, fone: (91) 3222-3818, email: celio@dc3com.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o **Sr. CELIO PESSOA SALES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, carteira de Identidade profissional nº 5357 CRC-PA, CPF nº 118.554.102-06, residente e domiciliado na Rua Mundurucus, nº 2904 – Apto. 1002, Bairro Cremação, CEP 66.040-033, cidade de Belém, Estado do Pará, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- **Processo Administrativo nº 027/2020-GABCIV/AL;**
- **Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**, (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- **Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010** (Normas de licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda);
- **Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965** (Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda);
- **Parecer nº 051/2020-PROGER – AL/AP.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A prestação de serviços de publicidade, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades integradas que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional, conforme Projeto Básico e demais anexos vinculados na Concorrência n. 001/2020-CPL/ALAP.

2.1.1 - Também integram o objeto deste **CONTRATO**, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, ou público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) À produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;
- c) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na **alínea "a"** do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Assembleia Legislativa do Estado Amapá, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, vedada à inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com ação publicitária.

2.2 - Os serviços previstos no subitem 2.1.1, não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.3 - A agência atuará por ordem e conta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação.

2.3.1 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no "caput" do item 2 do Edital, no que consiste ao objeto principal, salvo as possibilidades de contratação das atividades complementares de que trata o item 2.1.1, deste CONTRATO de acordo com o preconizado na Lei nº 12.232/2010.

2.4 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste **CONTRATO**, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

2.5 - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, Projetos Básico e a Proposta da **CONTRATADA** com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 027/2020 – GABCIV - AL/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE**, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do **CONTRATO** ora celebrado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do **CONTRATO**.

3.2 - A **CONTRATADA** poderá contratar os serviços objeto do **CONTRATO**, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de *spots*, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de



publicidade e demais serviços fora da atividade fim da **CONTRATADA**, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/2010.

3.3 - Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a **CONTRATADA** deverá apresentar 03 (três) orçamentos obtidos exclusivamente junto a fornecedores cadastrados previamente pela **CONTRATANTE**.

3.3.1 - Toda vez que a contratação referida no subitem **3.3** tiver valor superior a 0.5% (meio por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela **CONTRATANTE**.

3.3.2 - No caso do subitem **3.3**, a **CONTRATADA** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.3.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no subitem **3.3.2**.

3.3.4 - A impossibilidade de obter os 3 (três) orçamentos deverá ser previamente justificada à Assembleia, por escrito, para decisão sobre a contratação.

3.4 - No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **CONTRATANTE** escolha uma das opções.

3.4.1 - Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a **CONTRATADA** deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da **CONTRATANTE**, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

3.4.2 - Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a **CONTRATADA** deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

3.4.2.1 - Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

3.4.2.2 - Estabeleçam que a **CONTRATANTE** possa, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.5 - Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da **CONTRATANTE**.

3.5.1 - No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelos menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.6 - Os contratos celebrados pela **CONTRATADA** com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

3.7 - Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.7.1 - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o **CONTRATO**.

3.8 - O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação da Divisão de Comunicação Institucional da **CONTRATANTE**.

3.9 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

3.10 - A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, se houver expressado autorização desta.

3.11 - O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do **CONTRATO**, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11.1 - Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste **CONTRATO**, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.12 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do **CONTRATO**.

3.12.1 - O preposto deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, de imediato, sempre que requisitado.

3.12.2 - Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à **CONTRATADA** indicar substituto.

3.13 - A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o **CONTRATO** decorrente deste **CONTRATO**.

3.14 - Todo equipamento e material de segurança necessário à execução do objeto deste **CONTRATO** serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

3.15 - A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232, de 29/04/2010.

3.16 - A CONTRATADA obriga-se à não caucionar ou utilizar este **CONTRATO** como garantia para qualquer operação financeira.

3.17 - Na execução dos serviços especificados neste CONTRATO, obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste, entre as quais a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o art. 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de sua Divisão de Comunicação Institucional, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

4.1.1 - A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** celebrado com a **CONTRATADA**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2 - A gestão deste **CONTRATO** pela Assembleia será realizada pelo(a) Divisão de Comunicação

4.1.3 - À equipe fiscal compete entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste **CONTRATO**, ficando as correções à custa da **CONTRATADA**;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

4.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá – ALAP, conforme a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa

Projeto Atividade: 01101.0050.2561.01.031 - Publicidade e Divulgação Institucional

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 3390.39.88.00 - Serviços de Publicidade e Propaganda

Fonte: 107 - Recurso Próprio

Valor Estimado: R\$ 1.512.030,82 (um milhão quinhentos e doze mil e trinta reais e oitenta e dois centavos)

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor máximo anual de pagamentos relativos ao presente **CONTRATO** será de: R\$ 1.512.030,82 (um milhão quinhentos e doze mil e trinta reais e oitenta e dois centavos), ressalvada a possibilidade de adição ou supressão prevista em lei.

6.1.1 - O quantitativo previsto neste **CONTRATO** reflete apenas a possibilidade de contratação de serviços no período de 01 (um) ano. Por se tratar de quantitativo estimado, não se obriga a **CONTRATANTE** a contratar tal quantitativo, sendo certos que, para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados.

6.2 - Nos preços a serem praticados neste **CONTRATO** deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz,



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

6.3 - A execução dos serviços de que trata este Instrumento será assim remunerada:

6.3.1 - Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus ao desconto padrão de agência não inferior a 20% sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzidos o percentual de desconto previsto no Anexo "B" - "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.

6.3.1.1 - Para fins da definição do percentual de desconto previsto no Anexo "B" do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP a que se refere o subitem anterior, será considerado, desde o primeiro faturamento, o percentual correspondente ao enquadramento do montante anual do CONTRATO.

6.3.2 - Por honorários de 10% (dez por cento) sobre (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

6.3.3 - Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará, para os serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto proposto pela CONTRATADA de 70% (setenta por cento).

6.3.4 - Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na referida tabela.

6.3.5 - Pelo percentual de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido nas Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços da **CONTRATADA**, que é parte integrante do presente contrato.

6.4 - Todos os serviços contratados deverão ser faturados pela **CONTRATADA**.

6.5 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora/mantenedora do **CONTRATO**, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas e demais certidões indicadas no subitem 6.7, "a", "b", "c" e "d".

6.6 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais/faturas ao Divisão de Comunicação Institucional da **CONTRATANTE** dos serviços efetivamente prestados até o 5º e o 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e a **CONTRATANTE** disporá de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços, por meio de depósito em conta bancária de sua titularidade, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização.

6.6.1 - As cobranças dos serviços que constituem objeto deste **CONTRATO** serão documentadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) no caso de prestação de serviços: nota fiscal/fatura da **CONTRATADA**, em primeira via; cópia da nota fiscal/fatura de fornecedores, em nome da **CONTRATANTE**; estimativa de custo; comprovante de execução da peça e, no mínimo, 03 (três) orçamentos;
- b) no caso de contratação de mídia: nota fiscal/fatura da agência, em primeira via; cópia da nota fiscal/fatura de veículos de comunicação, em nome da **CONTRATANTE**; acompanhadas da demonstração do valor devido ao veículo, de



sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

6.6.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança e comprovação a execução e entrega dos serviços, a Assembleia a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.6.2.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.2.2 A Assembleia não pagará nenhum acréscimo pelo adiamento do pagamento em razão de pendência no cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste CONTRATO.

6.7 - O pagamento só será efetuado após a necessária aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** referente à:

- a) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- c) Certidões negativas de tributos estaduais e municipais emitidas pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS atualizada.

6.8 - A **CONTRATANTE** não efetua pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 independentemente de procedimento judicial.

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA** multa de mora de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

7.3 - No caso da **CONTRATADA** deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta ou defeito apontado pela **CONTRATANTE**, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória baseada na estimativa dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

7.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - O prazo de duração do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei. O vencimento será o dia de igual número ou o subsequente, se faltar correspondente.

8.2 - Havendo prorrogação, o valor anual do **CONTRATO**, indicado no item **6.1** poderá sofrer reajuste conforme o Art. 55, III, e Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, calculado pela variação acumulada do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contada a partir da data de assinatura do contrato.

8.2.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, conforme prevista no edital, do valor global do aditivo, cujo o prazo de validade corresponderá ao período prorrogado, acrescido de 90 (noventa) dias.

8.3 - O prazo contratado poderá ser aditado e prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante acordo formal entre as partes, sendo limitado ao prazo máximo de sessenta meses na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências descritas no respectivo diploma legal, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis.

9.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante de termo próprio de distrato.

9.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

10.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o presente CONTRATO o Edital da Concorrência n.º 001/2020-CPL/ALAP, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Macapá/AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 19 de maio de 2021

CEZAR SOUZA DE MELO
Diretor de Administração - AL/AP
CONTRATANTE

CELIO PESSOA SALES FILHO
Sócio-Administrador DC3 Comunicação Ltda
CONTRATADA